

Dr. Otilio B.

Lei n.º 124. Fe 18 de Outubro de 1965. Concede Pensões mensais às esposas de servidores municipais falecidos e às outras providências: O Prefeito Municipal de Lagarto. Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e em sanção a seguinte Lei: Art. 1.º É concedida às viúvas dos ex-servidores municipais José Romão dos Reis e Pedro Belarmino de Bavelho, as Pensões mensais de importância de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), respectivamente, enquanto permanecerem nas mesmas casas, de qualidade, destinadas à manutenção de seus filhos e seus próprios. Parágrafo único - Fica elevada para Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) mensais, as Pensões já concedidas às viúvas dos ex-servidores municipais José Monteiro de Oliveira e Antônio Maurício de Vasconcelos, respectivamente. Art. 2.º É o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de quantia de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), por conta dos recursos disponíveis, para ocorrer as despesas constantes desta Lei no corrente exercício, devendo ser as mesmas consignadas em leis orçamentárias subsequentes. Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor no primeiro dia 1.º de Setembro de 1965, revogadas as disposições em contrário. J. Gabriel de Paula, Prefeito Municipal de Lagarto, 18 de Outubro de 1965. (Assinatura) Rivaldo Ribeiro Filho, Prefeito Municipal. Antônio Augusto dos Santos, Secretário ou Comissário.

Lei n.º 125. Fe 18 de Outubro de 1965. Abre Crédito Especial. O Prefeito Municipal de Lagarto. Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e em sanção a seguinte Lei: Art. 1.º Fica autorizado o Prefeito Municipal de Lagarto, a abrir o crédito Especial de quantia de Cr\$ 976.000 (novecentos e setenta e seis mil cruzeiros), para pagamento das despesas realizadas por determinação e necessidade dos respectivos serviços, conforme comprovantes legalizados, assim especificados: a) - Material escolar, constante de livros, papéis, etc. R\$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros). b) - Auxílio destinado à manutenção de instituições religiosas Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros). c) - Complementação dos...